PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00026/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/2000
Classif.: REFORMA ADMINISTRATIVA
Ementa:

Modifica o § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 020/99 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 020/99, de 02 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 12** - ...
§ 3º - É vedada a percepção de qualquer gratificação, de natureza geral ou específica, a servidor ocupante de cargo em comissão e a servidor fora do exercício das atividades que a justificam, exceto nos casos de férias, de licença maternidade, de licença médica se de gratificação específica prevista nas Leis nº 3.970, de 19/12/1999, (Engenharia), nº 3.981, de 07/07/1991 (Fisco), e na Lei Complementar nº 016, de 02/07/1998 (Educação).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de junho de 2000.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário

Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 07/07/00
Republicada por Incorreção em: 26/06/00